Rio PREFEITURA | SAÚDE

Termo de Contrato nº. **2501639** celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde como CONTRATANTE, e a **GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 11 do mês de MARÇO do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455, sala 814, Bl 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.498.733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por RENATO CONY SERÓDIO, matrícula 60/324.374-8, Subsecretário da SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, e a sociedade **GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, estabelecida na Rua do Paraíso, 139, 6º, 8º e 9º andar, Paraíso, São Paulo/SP – CEP 04.103-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 51.710.358/0001-49, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por RAFAEL MARTINS MARCIOTO, inscrito no CPF/MF nº. 403.475.178-97, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP-SMS Nº. 960/2023, realizado por meio do processo administrativo nº. 09/003.532/2022 e SMS-PRO-2024/15022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022,**

51.634/2022 e **51.635/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI), do Tipo A (AASI Digital de 8 a 15 canais), do Tipo B (AASI digital de 12 a 18 canais) e do Tipo C (AASI digital de 16 a 20 canais), com prestação de serviço, pertencente(s) à(s) classe(s) 6515**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 960/2023), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo C, de 16 a 20 canais. Para perda severa.	70	R$880,00	R$ 61.600,00
05	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo B, de 12 a 18 canais. Para perdas leve e moderada.	80	R$750,00	R$ 60.000,00
07	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo B, de 12 a 18 canais. Para perda severa	140	R$820,00	R$ 114.800,00
09	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo A, de 08 a 15 canais. Para perdas leve e moderada	420	R$690,00	R$ 289.800,00

11	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo A, de 08 a 15 canais. Para perdas severas.	286	R$700,00	R$ 200.200,00
13	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo A, com 06 canais. Para perdas profundas	206	R$650,00	R$ 133.900,00
TOTAL DO CONTRATO			**R$ 860.300,00**	

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue em **20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual**, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº **09/003.532/2022 e SMS-PRO-2024/15022**, no presente contrato, no Edital que deu origam à presente contratação e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 860.300,00** (oitocentos e sessenta mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da

reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro)** meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I - Io)/Io]$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo

anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 960/2023).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA presou garantia na modalidade DARM RIO, no valor de R$ 17.206,00 (dezessete mil, duzentos e seis reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos dagarantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de **12 (doze) meses a contar da entrega definitiva dos equipamentos aos usuários**, na forma do **subitem 4.1 do Termo de Referência**, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas peloCONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pelaFiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso deinsuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso deinsuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento àCONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamentefundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execuçãocontratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilizaçãoindevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no quecouber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XX – Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

XXI - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pesso-ais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do **objeto contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **Secretaria**

Municipal de Saúde, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 960/2023).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em **atraso** do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo –As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) diasúteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral

do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do *caput* desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Saúde e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, o Subsecretário da SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c" do caput da Cláusula anterior;
b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único. Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a

CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução dagarantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data daextinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamentesofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuênciado CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensaoficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do **Programa de Trabalho 1803.18001.20.10.302.0600.2223**, **Código de Despesa 3.3.90.30.32**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 860.300,00 (oitocentos e sessenta mil e trezentos reais)**, por meio da Nota de Empenho nº **2025NE000593**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido noartigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislaçãoaplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expedienteno CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 11 de MARÇO de 2025.

RENATO CONY SERODIO
Subsecretário de Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Matrícula: 60/324.374-8
Secretaria Municipal de Saúde

RAFAEL MARTINS MARCIOTO
Representante Legal
CNPJ nº. 51.710.358/0001-49
GN Resound Produtos Médicos Ltda.

Testemunha Roberto Rodrigues Coelho
Assistente I
SISUBG/CAC
Mat.: 80/283.935-5

Testemunha

ANEXO I – DO CONTRATO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATO

EMPRESA: GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS Ltda.	
ENDEREÇO: Rua do Paraíso, 139, 6º, 8º e 9º andar, Paraíso, São Paulo/SP, CEP. 04.103-000	
CNPJ nº : 51.710.358/0001-49	**Telefone:** (11) 3016-8350

O objeto é a aquisição de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI), do Tipo A (AASI Digital de 8 a 15 canis), do Tipo B (AASI digital de 12 a 18 canais) e do Tipo C (ASSI digital de 16 a 20 canais), com prestação de serviço, pertencente(s) à(s) classe(s) 6515**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência **(Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 960/2023), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo C, de 16 a 20 canais. Para perda severa.	70	R$880,00	R$ 61.600,00
05	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo B, de 12 a 18 canais. Para perdas leve e moderada.	80	R$750,00	R$ 60.000,00
07	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo B, de 12 a 18 canais. Para perda severa	140	R$820,00	R$ 114.800,00
09	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo A, de 08 a 15 canais. Para perdas leve e moderada	420	R$690,00	R$ 289.800,00

11	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo A, de 08 a 15 canais. Para perdas severas.	286	R$700,00	R$ 200.200,00
13	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo A, com 06 canais. Para perdas profundas	206	R$650,00	R$ 133.900,00
TOTAL DO CONTRATO			**R$ 860.300,00**	

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 11 de MARÇO de 2025.

RENATO CONY SERODIO
Subsecretário de Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Matrícula: 60/324.374-8
Secretaria Municipal de Saúde

RAFAEL MARTINS MARCIOTO
Representante Legal
CNPJ nº. 51.710.358/0001-49
GN Resound Produtos Médicos Ltda.

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM Nº _____/_____
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024

À

EMPRESA: GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS Ltda.	
ENDEREÇO: Rua do Paraíso, 139, 6º, 8º e 9º andar, Paraíso, São Paulo/SP – CEP. 04.103-000	
CNPJ nº : 51.710.358/0001-49	**Telefone:** (11) 3016-8350

Solicitamos à Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-SMS Nº 960/2023 e/ou do Termo de Referência anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº **09/003.532/2022 e SMS-PRO-2024/1502**, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-SMS Nº. 960/2023 e/ou do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo C, de 16 a 20 canais. Para perda severa.	70	R$880,00	R$ 61.600,00
05	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo B, de 12 a 18 canais. Para perdas leve e moderada.	80	R$750,00	R$ 60.000,00

07	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo B, de 12 a 18 canais. Para perda severa	140	R$820,00	R$ 114.800,00
09	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo A, de 08 a 15 canais. Para perdas leve e moderada	420	R$690,00	R$ 289.800,00
11	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo A, de 08 a 15 canais. Para perdas severas.	286	R$700,00	R$ 200.200,00
13	AASI externo tipo mini retro auricular, com tecnologia do tipo A, com 06 canais. Para perdas profundas	206	R$650,00	R$ 133.900,00
TOTAL DO CONTRATO			**R$ 860.300,00**	

2. FORNECIMENTO

Os materiais deverão estar à disposição da SMS no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, prorrogável uma única vez por igual período, contados da retirada da Nota de Empenho, **conforme subitem 10.3 do Termo de Referência.**

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;
II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.
III. Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para a Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações

contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;
IV. Atender às determinações e exigênias formuladas pelo Requisitante;
V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;
VI. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-SMS 960/2023, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/1964**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Segundo – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigado (a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para refiticação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde** e da data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata

die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

5. LOCAL DE ENTREGA

O materiais serão entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde.**

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-SMS Nº. 960/2023.

Rio de Janeiro, 11 de MARÇO de 2025.

RENATO CONY SERODIO
Subsecretário de Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Matrícula: 60/324.374-8
Secretaria Municipal de Saúde

RAFAEL MARTINS MARCIOTO
Representante Legal
CNPJ nº. 51.710.358/0001-49
GN Resound Produtos Médicos Ltda.

Testemunha Roberto Rodrigues Coelho
Assistente I
SI/SUBG/CAC
Mat.: 80/283.935-5
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 51.710.358/0001-49, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). RAFAEL MARTINS MARCIOTO, portador(a) da carteira de identidade nº 43.285.182-3 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 403.475.178-97, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de n° 960/2023 e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, 11 de MARÇO de 2025.

RAFAEL MARTINS MARCIOTO

Representante Legal

CNPJ nº. 51.710.358/0001-49

GN Resound Produtos Médicos Ltda.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 11 de MARÇO de 2025.

RAFAEL MARTINS MARCIOTO

Representante Legal

CNPJ nº. 51.710.358/0001-49

GN Resound Produtos Médicos Ltda.

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 51.710.358/0001-49
Rua do Paraíso, 139, 6º, 8º e 9º andar, Paraíso, São Paulo/SP – CEP 04.103-000

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 11 de MARÇO de 2025.

RAFAEL MARTINS MARCIOTO
Representante Legal
CNPJ nº. 51.710.358/0001-49
GN Resound Produtos Médicos Ltda.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Ref. Licitação n° 960/2023

GN RESOUND PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 51.710.358/0001-49, por intermédio do seu representante legal o Sr. RAFAEL MARTINS MARCIOTO, portador(a) da carteira de identidade n° 43.285.182-3 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 403.475.178-97, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 11 de MARÇO de 2025.

RAFAEL MARTINS MARCIOTO

Representante Legal

CNPJ nº. 51.710.358/0001-49

GN Resound Produtos Médicos Ltda.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 51.710.358/0001-49

Rua do Paraíso, 139, 6º, 8º e 9º andar, Paraíso, São Paulo/SP – CEP 04.103-000

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 11 de MARÇO de 2025.

RAFAEL MARTINS MARCIOTO

Representante Legal

CNPJ nº. 51.710.358/0001-49

GN Resound Produtos Médicos Ltda.

ANEXO VIII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 51.710.358/0001-49

Rua do Paraíso, 139, 6º, 8º e 9º andar, Paraíso, São Paulo/SP – CEP 04.103-000

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na Rua do Paraiso, 139 – 6º, 8º, 9º e 13º andares – Paraiso – São Paulo – SP acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, 11 de MARÇO de 2025.

RAFAEL MARTINS MARCIOTO

Representante Legal

CNPJ nº. 51.710.358/0001-49

GN Resound Produtos Médicos Ltda.